

Processo n.º 11708/2013

AUTORIZAÇÃO N.º 291 /2013

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Almodôvar, notificou um tratamento de dados pessoais de gravações de chamadas de emergência, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 629/2010¹ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

De acordo com a Deliberação n.º 629/2010, os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. al. b) do artigo 5.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro (LPD)

O fundamento de legitimidade para a realização do tratamento é, relativamente aos utilizadores do serviço, a disposição legal prevista no n.º 2 do artigo 7º da LPD, no caso, a disposição constante no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, sem prejuízo do cumprimento do dever de informação a que alude o artigo 10.º da LPD.

No que respeita aos trabalhadores que intervêm na comunicação, entende a CNPD que é admissível que a entidade patronal efectue essa gravação desde que decorra do próprio contrato de trabalho, da categoria estabelecida e do respectivo conteúdo funcional. A inclusão de cláusula contratual e a assinatura de documento escrito que demonstre a prestação do direito de informação e a aceitação do trabalhador em relação

¹ Disponível em http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL629_2010.pdf

à gravação, serão meios idóneos para sustentar como condição de legitimidade a execução do contrato.

Alerta-se para que, nos termos do disposto no artigo 20.º do Código de Trabalho, as gravações de chamadas não podem servir para controlo do desempenho profissional dos trabalhadores.

Assim, autoriza-se o tratamento ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, al. a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da LPD, nos seguintes termos:

Responsável	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Almodôvar		
Finalidade	Fazer prova do cumprimento das obrigações relativas ao serviço de emergência.		
Categoria de dados pessoais tratados		Dados de tráfego e conteúdo das chamadas realizadas	
Forma de exercício do direito de acesso e rectificação		Por solicitação escrita ao responsável	
Comunicações de Dados Pessoais		Não há	
Interconexões		Não há	
Fluxo transfronteiriço de dados		Não há	
Conservação dos dados	90 dias		

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 629/2010 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no processo.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2014

Luis Barroso (Relator), Ana Roque, Carlos Lobo, Helena António, Vasco Almeida e Luís

Paiva de Andrade.

Filipa Calvão (Presidente)